em contrario, entrará esta lei em vigôr em 1º de janeiro de 1948.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de janeiro de 1948.

a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio
a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original, para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Adélia Cotrim, auxiliar, o escrevi. Eu, Dilermando Mendonça, secretário, o subscrevo e assino.

Dilermando Mendonça
Secretário

Lei n. 27, de 14 de janeiro de 1948.

Abre crédito especial.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 15.661,50 para o pagamento de serviços prestados e fornecimentos feitos á Prefeitura, no exercicio de 1947, aos seguintes credores:

	Cr$
Antonio Rodrigues de Souza - Re. faros em aparelhos telefônicos e fornecimento de material eletrico	120,00
Antônio Geraldo Guimarães - Fornecimento de gasolina para viagens á usina eletrica, reconhecimento de turmas do serviço de estradas "Itapagipe - Ser-	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício

(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-1948. Eu, Adália Catuta, auxiliar, o escrevi.

Eu, D. Mendonça, secretário, o subscrevi e assino. O secretário, Dilermando Mendonça

---

Lei N. 28, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre prazos para o pagamento das taxas de luz e fôrça, e contém outra providencia.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas de luz e força serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10%, e na falta de pagamento por 30 dias seguidos, será interrompido o fornecimento.

Art. 2º - Não será feita nenhuma ligação de luz e força sem a colocação de medidor e previo exame da instalação pelo Encarregado